



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

<b>Procedimento:</b> MANEJO DE RESÍDUOS DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA PARA DIAGNÓSTICO DE SARS-COV-2/ LABORATÓRIO DE AGENTES INFECCIOSOS E VETORES (LAIVE)	<b>Número/ano:</b> 16/2020.
	<b>Data de elaboração:</b> 20/04/2020.
	<b>Data de revisão:</b>
<b>Executante:</b> Equipe técnica	<b>Data de atualização:</b>
	<b>Data de aprovação:</b> 17/12/2020.
<b>Responsável pela elaboração:</b> Comissão de gestão de resíduos em situação de pandemia de Covid-19	

### 1. Conceito:

**Pandemia:** É a disseminação mundial de uma nova doença. Ocorre quando uma epidemia ou surto que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.

**Covid-19:** Infecção respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global.

**Serviços de saúde:** são estabelecimentos destinados a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

**Resíduos de serviços de saúde (RSS):** todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde. De acordo com suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde, os RSS são classificados em 5 grandes grupos: Grupo A (biológicos), Grupo B (químicos), Grupo C (radioativos), Grupo D (comuns) e Grupo E (perfurocortantes).

**Geradores de RSS:** todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

**Manejo dos resíduos de serviços de saúde:** atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;

**Agente biológico classe de risco 3:** agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão, em especial por via respiratória, e causam doenças em humanos ou animais potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas profiláticas e terapêuticas.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

<b>Procedimento:</b> MANEJO DE RESÍDUOS DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA PARA DIAGNÓSTICO DE SARS-COV-2/ LABORATÓRIO DE AGENTES INFECCIOSOS E VETORES (LAIVE)	<b>Número/ano:</b> 16/2020.
	<b>Data de elaboração:</b> 20/04/2020.
	<b>Data de revisão:</b>
<b>Executante:</b> Equipe técnica	<b>Data de atualização:</b>
	<b>Data de aprovação:</b> 17/12/2020.
<b>Responsável pela elaboração:</b> Comissão de gestão de resíduos em situação de pandemia de Covid-19	

Representam risco se disseminados na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa a pessoa.

**Nível III de inativação microbiana:** processo físico ou outros processos para a redução ou eliminação da carga microbiana, tendo como resultado a inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do *B. stearothermophilus* ou de esporos do *B. subtilis* com redução igual ou maior que 4Log10;

**Diagnóstico molecular:** detecção do material genético do agente etiológico na amostra clínica;

**Cabine biológica de classe II:** equipamento de proteção coletiva, cabine com fluxo laminar e filtro de alta performance, adequado para proteção da amostra e dos manipuladores de agentes infecciosos.

### 2. Objetivo:

Definir os procedimentos adequados para gerenciamento de resíduos infectantes gerados pelo Laboratório de Campanha para Diagnóstico de Sars-Cov-2/LAIVE .

### 3. Aplicação:

Laboratórios 15 e 51 do prédio de laboratórios e laboratório 49 do Prédio 1 do CRES, referentes ao Laboratório de Campanha para Diagnóstico de Sars-Cov-2/LAIVE.

### 4. Registro:

Instrumento registrado na Vigilância Sanitária de Barreiras, BA.

### 5. Documentos complementares:

- Protocolo de Higienização de superfícies em ambientes de uso individual e/ou coletivo;
- Protocolo de Higienização das Mãos;
- Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) diante da pandemia de COVID-19.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

<b>Procedimento:</b> MANEJO DE RESÍDUOS DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA PARA DIAGNÓSTICO DE SARS-COV-2/ LABORATÓRIO DE AGENTES INFECCIOSOS E VETORES (LAIVE)	<b>Número/ano:</b> 16/2020.
	<b>Data de elaboração:</b> 20/04/2020.
	<b>Data de revisão:</b>
<b>Executante:</b> Equipe técnica	<b>Data de atualização:</b>
	<b>Data de aprovação:</b> 17/12/2020.
<b>Responsável pela elaboração:</b> Comissão de gestão de resíduos em situação de pandemia de Covid-19	

### 6. Materiais:

- Equipamentos de proteção individual (gorro, touca, propé, avental, máscara N95/PFF2 ou outra equivalente, jaleco, luvas e óculos);
- Panos e papéis absorventes;
- Sacos plásticos impermeáveis de autoclave (60L) e nas cores branco leitoso (100L) e preto (30L e 100L);
- Lacre plástico de segurança;
- Lixeiras para resíduos infectantes;
- Lixeiras para resíduos comuns;
- Coletor para perfurocortantes;
- Bombonas para armazenamento de resíduos;
- Desinfetantes químicos (cloro a 0,05% v/v e etanol a 70% v/v);
- Fonte de radiação ultravioleta;
- Cabine biológica de classe II.

### 7. Procedimentos:

- As amostras analisadas são recebidas pelo Laboratório de Campanha para Diagnóstico de Sars-Cov-2/LAIVE em tubos plásticos cônicos com tampa rosqueável;
- Após a retirada das amostras para análise, procedimento realizado em cabine biológica de classe II, os tubos e outros plásticos utilizados na análise devem ser acondicionados em caixa de material perfurocortante envolvida por saco plástico impermeável para autoclavação;
- Luvas e outros EPIs devem ser descartados em lixeira para resíduos infectantes com saco plástico branco leitoso;
- Após finalização da rotina de serviço, a caixa de material perfurocortante deve ser envolvida com saco plástico impermeável para autoclavação, devidamente lacrado, e acondicionada em bombonas para materiais de risco biológico. O saco plástico externo à cabine deve ser retirado, fechado e também acondicionado no bombona especial para materiais de risco biológico;
- As bombonas utilizadas para armazenamento dos resíduos infectantes devem ser mantidas no laboratório e coletadas pela empresa contratada pela UFOB, com



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

<b>Procedimento:</b> MANEJO DE RESÍDUOS DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA PARA DIAGNÓSTICO DE SARS-COV-2/ LABORATÓRIO DE AGENTES INFECCIOSOS E VETORES (LAIVE)	<b>Número/ano:</b> 16/2020.
	<b>Data de elaboração:</b> 20/04/2020.
	<b>Data de revisão:</b>
<b>Executante:</b> Equipe técnica	<b>Data de atualização:</b>
	<b>Data de aprovação:</b> 17/12/2020.
<b>Responsável pela elaboração:</b> Comissão de gestão de resíduos em situação de pandemia de Covid-19	

periodicidade de 2 a 3 vezes na semana. Após a coleta externa, a empresa contratada deve disponibilizar bombona devidamente higienizada para substituir a coletada. Todo o manuseio das bombonas é realizado por profissional da empresa contratada devidamente treinado e paramentado;

- Após a coleta, o material de risco biológico deve ser encaminhado para tratamento por incineração. As bombonas utilizadas para armazenamento dos resíduos devem ser submetidas a desinfecção química, a ser realizada pela empresa contratada;
- No contexto da UFOB as etapas de transporte interno e armazenamento temporário foram suprimidas com o objetivo de evitar o trânsito de material contendo o Sars-Cov-2 nas instalações da universidade e, conseqüentemente, reduzir o risco de contaminação;
- Os resíduos comuns gerados no laboratório devem seguir as orientações de manuseio descritas no POP Manejo de resíduos sólidos nos espaços gerais da UFOB no contexto da pandemia de Covid-19.

### 8. Orientações (quando couber):

Não se aplica.

### 9. Histórico de modificações:

Descrição de alterações realizadas durante a revisão do Procedimento Operacional Padrão.

Data	Item modificado	Descrição da modificação	Revisão

### 10. Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005: **Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 16p. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0302\\_13\\_10\\_2005.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0302_13_10_2005.html)>



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

<b>Procedimento:</b> MANEJO DE RESÍDUOS DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA PARA DIAGNÓSTICO DE SARS-COV-2/ LABORATÓRIO DE AGENTES INFECCIOSOS E VETORES (LAIVE)	<b>Número/ano:</b> 16/2020.
	<b>Data de elaboração:</b> 20/04/2020.
	<b>Data de revisão:</b>
<b>Executante:</b> Equipe técnica	<b>Data de atualização:</b>
	<b>Data de aprovação:</b> 17/12/2020.
<b>Responsável pela elaboração:</b> Comissão de gestão de resíduos em situação de pandemia de Covid-19	

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018: **Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.** Diário Oficial da União, 29 mar 2018. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 27p. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222\\_28\\_03\\_2018.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf)>

### 11. Anexos:

Nada consta.